

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA A SER REALIZADA EM 11/02/2025**

CONSIDERANDO ter sido aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 27/11/2024 o encaminhamento do texto das alterações do estatuto da entidade para a apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, ficam todos os associados da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANOREG/SP convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, no período das 9h00 às 16h00, para a deliberação por meio de votação eletrônica da seguinte ordem do dia:

1) Aprovação da alteração do estatuto conforme texto constante do Anexo I.

Serão encaminhados a todos os associados os acessos para o ingresso na página de votação eletrônica.

Cordialmente,

George Takeda  
Presidente da ANOREG/SP

## ANEXO I

Redação Atual	Nova Redação
Art. 11...  § 2º (inexistente)	Art. 11...  § 2º Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras no caso de cumulação de serventias.
Art. 12...  § 3º (inexistente) § 4º (inexistente) § 5º (inexistente)	Art. 12...  § 3º Somente os associados em situação regular poderão exercer os direitos previstos neste artigo.  § 4º Consideram-se em situação irregular os associados que deixaram de recolher quaisquer das contribuições associativas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.  § 5º Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras para a regularização dos associados que deixaram de recolher alguma das contribuições anteriores, a regularização somente será efetivada após o período de 90 (noventa) dias de cumprimento das condições estabelecidas.

### JUSTIFICATIVA

A recente concessão do Mandado de Segurança Coletivo com respeito ao recolhimento do salário educação levou vários associados a inquirirem quanto à regularização de sua situação, bem como de associados que são titulares de uma delegação e que cumulam outra como interino.

A decisão abrangia dois aspectos, 1) permitir o associado parar de recolher a contribuição e 2) compensação dos valores recolhidos após o trânsito em julgado. O que interessa no presente momento seria somente o primeiro aspecto, o de parar o recolhimento sem o risco de ser autuado pela SRF. O STF já decidiu que os associados para se beneficiarem do MS coletivo não precisam ser associados no momento da impetração, podendo sê-lo posteriormente, é o que constou da ementa do REsp nº 1.841.604:

"2. A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que o mandado de segurança coletivo configura hipótese de substituição processual, por meio da qual o impetrante, no caso a associação, atua em nome próprio defendendo direito alheio, pertencente aos associados ou parte deles, sendo desnecessária para a impetração do mandamus apresentação de autorização dos substituídos ou mesmo lista nominal. Por tal razão, os efeitos da decisão proferida em mandado de segurança coletivo beneficiam todos os associados, ou parte deles cuja situação jurídica seja idêntica àquela tratada no decisum, sendo irrelevante se a filiação ocorreu após a impetração do writ."

Para ser beneficiado pela decisão coletiva basta estar associado a qualquer tempo. Foi por esse motivo que levaram vários associados a procurarem a Anoreg/SP e solicitarem atestado comprovando a regularidade de sua associação.

Diante desse motivo, tornou-se necessária a inclusão no Estatuto de regras mais claras para a regularização da situação associativa.